



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação visa a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR TOTAL
1	EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO.	UND	1	R\$ 4.747.589,24

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação fundamenta-se nas conclusões e justificativas técnicas, econômicas e operacionais constantes do Estudo Técnico Preliminar elaborado para este fim, no qual se encontram pormenorizadas as razões que evidenciam a necessidade, a viabilidade e a vantajosidade da execução das obras de reforma e ampliação da Escola Antônio Martins Almeida, bem como a definição detalhada dos quantitativos, prazos, requisitos técnicos e parâmetros executivos a serem observados.

2.2. O objeto ora proposto integra o planejamento da Administração Municipal, devendo observar a correspondente previsão no Plano Anual de Contratações do Município de Quixadá para o exercício de 2025, bem como a existência de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e transparência, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A contratação decorre de demanda pública relevante voltada à requalificação, ampliação e modernização da infraestrutura da Escola Antônio Martins Almeida, abrangendo ambientes de ensino, áreas administrativas, áreas de apoio, quadra poliesportiva e sistemas prediais essenciais, com vistas a assegurar melhores condições de funcionamento da unidade, segurança aos usuários, ampliação da capacidade de atendimento e adequada aplicação dos recursos públicos em benefício da coletividade.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objetivo a execução das obras de reforma e ampliação da Escola Antônio Martins Almeida, de modo a viabilizar a recuperação funcional da unidade escolar, a ampliação de sua capacidade física e a adequação dos seus ambientes internos e externos às necessidades atuais da rede municipal de ensino, garantindo ambiente seguro, acessível, funcional e compatível com as exigências pedagógicas, sanitárias, estruturais e normativas aplicáveis.



A contratação atenderá à necessidade de requalificação da infraestrutura escolar existente, contemplando a recuperação de setores deteriorados, a implantação de novos ambientes, a ampliação de espaços pedagógicos e de apoio, a modernização dos sistemas elétricos e hidrossanitários e a adequação das áreas esportivas, de convivência e de alimentação. O investimento na reforma e ampliação da unidade, em vez de eventual substituição integral por nova implantação, foi definido com base em critérios de economicidade, eficiência, durabilidade e sustentabilidade, reduzindo custos, evitando desperdício de recursos públicos e maximizando os benefícios à comunidade escolar.

A necessidade da contratação justifica-se pelos seguintes fatores:

- **Segurança:** a manutenção da situação atual pode comprometer a integridade física dos usuários e a adequada prestação do serviço educacional, tornando necessária a execução de serviços de recuperação, reforço, substituição, adequação e modernização de sistemas construtivos, instalações e ambientes da unidade;
- **Acessibilidade:** adequação dos ambientes às normas vigentes, com implantação e melhoria de soluções que assegurem condições de uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão e com as normas técnicas aplicáveis;
- **Qualidade do ambiente escolar:** melhoria das salas de aula, ambientes administrativos, áreas de apoio, auditório, pátio coberto, refeitório, quadra poliesportiva, vestiários e demais espaços, favorecendo o aprendizado, a convivência, o conforto ambiental, a salubridade e a funcionalidade da unidade;
- **Eficiência e sustentabilidade:** utilização racional dos recursos públicos, com aproveitamento da estrutura existente, adoção de soluções construtivas tecnicamente adequadas e economicamente viáveis, melhoria do desempenho dos sistemas prediais e valorização do patrimônio público municipal.

A contratação da obra está prevista no planejamento municipal e será realizada em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, transparência, legalidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Com a execução da reforma e ampliação, será possível:

- recuperar, modernizar e ampliar a infraestrutura física da Escola Antônio Martins Almeida;
- implantar novos ambientes educacionais e de apoio, incluindo 6 salas de aula, sala dos professores, sala de leitura e banheiro, além da recuperação de diversos setores existentes;
- adequar integralmente a unidade às exigências legais, normativas e técnicas de segurança, acessibilidade, salubridade e funcionalidade;
- modernizar as instalações elétricas e hidrossanitárias, requalificar a quadra poliesportiva, arquibancadas e vestiários e melhorar as condições de uso dos ambientes pedagógicos, administrativos e de apoio;



- valorizar o patrimônio público, ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal e gerar impactos positivos para a comunidade escolar e para o entorno urbano.

Assim, a reforma e ampliação da Escola Antônio Martins Almeida constituem medida essencial para assegurar melhores condições de ensino, trabalho e permanência no ambiente escolar, promovendo a valorização do patrimônio público, o fortalecimento da infraestrutura educacional e a melhoria da qualidade do serviço público ofertado pelo Município. A execução do objeto, sob o regime de empreitada por preço global, assegura integração técnica, padronização da qualidade, maior previsibilidade orçamentária e melhor desempenho da contratação, configurando a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

4. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação fundamenta-se no artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 23, de 28 de março de 2023, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, observando-se, integralmente, os princípios constitucionais e administrativos que regem as contratações públicas, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e transparência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Considerando as características e a natureza do objeto a ser contratado, entende-se que a forma mais adequada de execução será por execução indireta, mediante empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. Essa modalidade se justifica pelo fato de a Administração não dispor de todos os meios técnicos, operacionais, materiais e humanos necessários à completa concretização do objeto, bem como pela possibilidade de definição prévia e precisa dos aspectos quantitativos e qualitativos dos serviços a serem executados, conforme Projeto Básico, orçamento consolidado e demais peças técnicas do empreendimento.

A adoção do regime de empreitada por preço global permite a fixação de valor global para a execução integral das obras, abrangendo todas as etapas e insumos necessários, possibilitando a aferição do valor a ser pago ao contratado a partir das medições vinculadas ao cronograma físico-financeiro, com verificação da conformidade da execução em relação às obrigações estabelecidas no contrato, garantindo a observância dos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

A execução da reforma e ampliação da Escola Antônio Martins Almeida ocorrerá em estrita conformidade com este Termo de Referência, com o Projeto Básico, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos elaborados pelo setor competente. O escopo contempla, entre outros, os seguintes macro conjuntos de serviços: implantação - setor 01; construção de 6 salas de aula, sala dos professores, sala de leitura e banheiro - setor 02; reforma do bloco com 2 salas de aula - setor 03; reforma do pátio coberto e banheiros - setor 04; reforma de 2 salas de aula, sala de multimeios e almoxarifado - setor 05; reforma do refeitório, cozinha, depósito e despensa - setor 06; reforma do auditório - setor 07; reforma da quadra poliesportiva, arquibancadas e vestiários - setor 08; reforma do setor administrativo, banheiros e 6 salas - setor 09; reforma e ampliação das instalações elétricas; e reforma e ampliação das instalações hidrossanitárias.



Dessa forma, resta demonstrado que a contratação sob o regime de empreitada por preço global representa a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, conferindo maior previsibilidade orçamentária, compatibilização entre as frentes de serviço, segurança na execução e eficiência no cumprimento dos prazos, atendendo plenamente ao interesse público.

5.2. Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondendo ao período estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro da obra a ser executada.

6.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente formalizada e aprovação da Administração, nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e atendido o interesse público.

6.3. O prazo de execução da obra, fixado no Cronograma Físico-Financeiro, poderá igualmente ser prorrogado por igual período ao estabelecido inicialmente ou por período diverso que se mostre tecnicamente necessário, desde que observados:

- a) pedido formal da contratada, apresentado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do prazo vigente;
- b) análise e aprovação da fiscalização e da autoridade competente;
- c) ocorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados, que justifiquem a prorrogação, tais como: caso fortuito, força maior, impedimentos ou atrasos não imputáveis à contratada.

6.4. A prorrogação da vigência ou do prazo de execução não implicará, por si só, alteração do valor contratual, salvo nos casos de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante termo aditivo, nos termos da lei.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

7.1. A seleção da empresa responsável pela execução do objeto será realizada por meio de Processo Licitatório na modalidade **Concorrência Pública Eletrônica**, cujas regras e condições estarão integralmente estabelecidas no edital específico, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

7.1.2. A licitante vencedora deverá comprovar, de forma inequívoca, o atendimento a todas as exigências de habilitação constantes do edital, apresentando a documentação comprobatória nos termos e prazos nele fixados. Somente após a análise e validação dessas comprovações, a empresa será declarada apta para a assinatura do contrato com o Município de Quixadá/CE, observando-se rigorosamente os princípios da legalidade, isonomia, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

7.2. Poderão participar desta licitação, de forma exclusiva, os interessados devidamente PRÉ-QUALIFICADOS no procedimento auxiliar de pré-qualificação adotado pela Administração,



observadas, em sua integralidade, as condições, requisitos e exigências estabelecidos no respectivo procedimento auxiliar, bem como neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico e no Edital específico desta obra, em estrita conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. O atendimento a todos os requisitos de pré-qualificação constitui condição indispensável para participação no certame, sendo vedada a habilitação de licitantes que não comprovem, de forma inequívoca, a sua pré-qualificação válida e vigente. O descumprimento desta exigência implicará a inabilitação imediata do licitante, independentemente da fase em que se encontre o procedimento, preservando-se a isonomia entre os participantes e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

7.3. Será priorizada a proposta que se revele mais vantajosa para a Administração Pública, considerando os princípios da economicidade, eficiência, segurança, durabilidade e legalidade, de modo a assegurar a melhor relação custo-benefício e o atendimento ao interesse público.

7.4. A habilitação técnica das licitantes será avaliada de forma a garantir que a empresa contratada possua capacidade técnica e experiência devidamente comprovada na execução de obras e serviços de natureza similar ao objeto ora licitado, mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em conformidade com os requisitos definidos no edital e na legislação aplicável.

a) Da execução dos serviços:

a.1) A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica de profissionais com formações adequadas e experiências anteriores, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnicos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos de especificação, bem como todas as demais condições e encargos de contratação fixadas no Projeto Básico e Executivo, as boas práticas de execução de obras públicas, as normas técnicas da ABNT e as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, entre outras.

a.2) Também deverá fazer parte integrante do escopo das obrigações da futura contratação o fornecimento dos equipamentos e materiais especificados nos projetos técnicos, memorial descritivo e caderno de encargos; o escopo contratual deverá ser composto da obrigação de fornecimento de todo o ferramental e demais equipamentos de infraestrutura para execução dos serviços, como também de equipamentos de segurança do trabalho, fardamentos, transporte, alimentação e encargos da mão de obra, nos termos da legislação.

b) Dos profissionais a serem utilizados na execução:

b.1) A equipe técnica a ser utilizada na execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, cujas capacidades deverão ser comprovadas pelos meios e no momento indicados, conforme tabela abaixo:

ITEM	PROFISSIONAL	REQUISITO TÉCNICO	MEIO DA COMPROVAÇÃO	MOMENTO DA COMPROVAÇÃO
1	Engenheiro	Profissional com curso de formação superior	- Acervo Técnico junto ao CREA/CAU;	LICITAÇÃO



	Civil ou Arquitecto;	em Engenharia Civil ou Arquitetura.	- Comprovação de quitação perante ao CREA/CAU; - Comprovação de vínculo com a empresa licitante.	
--	----------------------	-------------------------------------	---	--

c) Dos requisitos de qualificação técnica para seleção da futura contratada:

c.1) Deverão ser fixados requisitos técnicos de qualificação técnica para fins de seleção do futuro contratado, como também para contratação da equipe profissional de execução dos serviços, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato.

c.2) **Capacidade técnico-profissional:** Comprovação da PROPONENTE possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de capacidade técnica na execução de serviços de características semelhantes ao objeto do presente certame, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, apresentados na(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – C.A.T.'s, atinentes às respectivas **PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA**, não se admitindo atestado(s) de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica.

LOTE ÚNICO – REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE

I. ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA DE COBERTURA, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS E TRANSPORTE COM GUINDASTE, CONFORME PROJETO, 50% DA
II. CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30X30 CM (900 CM²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO, 50% DA QUANTIDADE (531,83 M²).

III. MURO CONTORNO DE ALVENARIA E CONCRETO (PILAR+CINTA), REBOCADO, SEM PINTURA, 50% DA QUANTIDADE (292,35 M²).

c.2.1) Comprovação de que tal profissional tenha algum tipo de vínculo profissional com a empresa a ser contratada.

c.2.1.1) A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) para efeitos de capacidade técnico-profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

c.3) **Capacidade técnico-operacional:** A comprovação da licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figure o nome da licitante na condição de “contratada”, que comprove que a licitante tenha executado satisfatoriamente obras e/ou serviços de características semelhantes ou superiores aos discriminados a seguir:

LOTE ÚNICO – REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

I. ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA DE COBERTURA, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS E TRANSPORTE COM GUINDASTE, CONFORME PROJETO, 50% DA
II. CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30X30 CM (900 CM²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO, 50% DA QUANTIDADE (531,83 M²).

III. MURO CONTORNO DE ALVENARIA E CONCRETO (PILAR+CINTA), REBOCADO, SEM PINTURA, 50% DA QUANTIDADE (292,35 M²).

c.3.1) A futura contratada deverá comprovar seu registro no conselho profissional competente, como também sua regularidade de situação.

c.3.2) Deverão ser fixados parâmetros objetivos para aferir a compatibilidade entre os serviços indicados nos atestados de capacidade técnica e aqueles previstos no objeto da futura contratação.

d) Do regime de execução:

d.1) Considerando a natureza do objeto a ser contratado, que pode ser perfeitamente quantificado e descrito de forma completa e detalhada, com nível de precisão suficiente, a execução dos serviços deverá ser **INDIRETA**, pelo regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8. SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que previamente autorizada, de forma expressa, pela Fiscalização do Contrato, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato, bem como a compatibilidade técnica e legal do subcontratado com as exigências aplicáveis.

8.2. A presente contratação estará sujeita à prestação de garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo esta condição imprescindível para a formalização e execução do ajuste.

8.3. O contratado deverá assegurar a transição contratual de forma estruturada, promovendo a transferência integral de conhecimentos, tecnologias e técnicas empregadas, sem qualquer perda de informações, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços. Essa obrigação poderá incluir, a critério da Administração, a capacitação técnica dos servidores do contratante e/ou da nova empresa designada para a execução dos serviços, de modo a preservar a eficiência, a segurança e a regularidade operacional.

9. VISTORIA

9.1. É facultada, porém fortemente recomendada, a realização de vistoria técnica no local onde serão executados os serviços, oportunidade em que poderão ser esclarecidas eventuais dúvidas quanto às condições físicas, estruturais e operacionais, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de desconhecimento das condições locais como justificativa para descumprimento de obrigações ou solicitação de aditivos.

9.2. A não realização da vistoria não eximirá a contratada da plena responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto contratado, vedando-se qualquer alegação futura de óbice, dificuldade ou custo adicional não previsto, em razão de desconhecimento das condições existentes no local de execução.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

9.3. A vistoria deverá ser previamente agendada com o Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, por meio do telefone (88) 99945-4325, sendo realizada no horário das 09h às 11h, ou pelo e-mail projetos@quixada.ce.gov.br.

9.4. Independentemente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, afirmando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumindo total responsabilidade por esse fato, comprometendo-se a não utilizar tal circunstância para quaisquer questionamentos ou impugnações futuras.

10. FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. O Departamento de Obras do Município de Quixadá será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, assegurando que sejam rigorosamente observadas as especificações técnicas, os quantitativos, as etapas executivas e demais parâmetros definidos no Projeto Básico, no orçamento consolidado e nas demais peças técnicas da obra.

10.2. Os serviços entregues em cada etapa do cronograma físico-financeiro poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou com a proposta apresentada pela contratada. Nessa hipótese, deverão ser refeitos às expensas da contratada, no prazo definido para a respectiva etapa, contado a partir da notificação formal, a qual poderá ser realizada por qualquer meio eletrônico ou telemático, com registro para fins de comprovação. O não atendimento implicará na aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação vigente.

10.3. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo fixado na Ordem de Serviço, a ser emitida após a formalização da contratação e cumprimento de todas as condições para o início das atividades.

10.4. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e utensílios necessários, de forma a atender integralmente às exigências deste instrumento, garantindo a qualidade e a segurança da obra.

10.5. O prazo de garantia contratual dos serviços observará o disposto no artigo 618 do Código Civil, sendo de **5 (cinco) anos** para obras de grande porte e natureza estrutural, contados a partir da entrega definitiva, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais aplicáveis.

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.



11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para correção.

11.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.8.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.12. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

11.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. As medições serão feitas de acordo com o cronograma financeiro a ser elaborado pela fiscalização quando da emissão da Ordem de Serviços, sempre que as etapas forem concluídas e constarão de folhas-resumo, contendo a relação de serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

12.2. O Município pagará apenas pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

12.3. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, custos de materiais, equipamentos e mão de obra a serem aplicados, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

12.4. Obedecida a Ordem de Serviço expedida, será procedida a medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a contratada deverá apresentar as notas fiscais correspondentes à medição.

12.5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

12.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.5.1.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



12.5.1.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.5.1.3. O fiscal setorial do contrato realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

12.5.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.5.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.5.2. A obra será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.5.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

12.5.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

12.5.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

12.5.2.4. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.5.2.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.5.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.6. DO FATURAMENTO

12.6.1. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, inscrita no CNPJ nº 23.444.748/0001-89,



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal e INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

12.6.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

12.6.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

12.6.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

12.6.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

12.6.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

12.7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.7.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelos serviços efetivamente prestados em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

12.7.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.7.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

12.7.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

13. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

13.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser sucursal, filial



ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

13.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

13.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.2.1. PROVA DE INSCRIÇÃO:

- a) no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) na Fazenda Estadual (CGF), se for o caso;
- d) na Fazenda Municipal (ISS), no caso de prestador de serviços, se for o caso.

13.2.2. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS;
- c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS.

13.2.3. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO perante o FGTS.

13.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa.

13.2.5. A licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999.

13.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.3.1. BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

13.3.2. O balanço deverá constar o número do Livro Diário e das respectivas folhas nas quais se acha transcrito.

13.3.3. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.



13.3.4. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial e em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

13.3.5. No caso de licitante recém-constituída, deverá ser apresentado o balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial.

13.3.6. No caso de sociedade simples e cooperativa, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

13.3.7. **COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA** da licitante atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado, demonstrando que a empresa apresenta Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), maior ou igual a 1,0.

$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC+PELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC+PELP}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total.

13.3.7.1. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

13.3.7.2. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

13.3.8. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.4.1. Prova de inscrição ou Certificado de Registro da LICITANTE no Conselho Profissional competente da jurisdição de sua sede (CREA ou CAU, conforme o caso).

13.4.2. Caso a empresa esteja sediada em outra unidade federativa, deverá apresentar também o visto do CREA/CAU da jurisdição do Estado do Ceará.

13.4.3. A Qualificação Técnica da licitante/proponente será avaliada mediante a comprovação da Capacidade Técnico-Profissional e da Capacidade Técnico-Operacional, observadas as exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

13.4.4. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos documentos de habilitação, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem experiência na execução de serviços com características semelhantes ao objeto do presente certame.

13.4.5. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação da PROPONENTE possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de capacidade técnica na execução de serviços de características semelhantes ao objeto do presente certame, registrados no CREA/CAU, apresentados em Certidão(ões) de Acervo Técnico – C.A.T., atinentes às respectivas parcelas de maior relevância.

LOTE ÚNICO – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

I. ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA DE COBERTURA, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS E TRANSPORTE COM GUINDASTE, CONFORME PROJETO, 50% DA
II. CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30X30 CM (900 CM²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO, 50% DA QUANTIDADE (531,83 M²).

III. MURO CONTORNO DE ALVENARIA E CONCRETO (PILAR+CINTA), REBOCADO, SEM PINTURA, 50% DA QUANTIDADE (292,35 M²).

13.4.5.2. Comprovação de que tal profissional tenha algum tipo de vínculo profissional com a empresa a ser contratada.

13.4.5.3. A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) para efeitos de capacidade técnico-profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

13.5. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: A licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, nos quais conste expressamente seu nome na condição de contratada, que executou, de forma satisfatória, obras e/ou serviços com características semelhantes ou superiores às parcelas de maior relevância do objeto desta contratação.

LOTE ÚNICO – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

I. ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA DE COBERTURA, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS E TRANSPORTE COM GUINDASTE, CONFORME PROJETO, 50% DA



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

II. CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30X30 CM (900 CM²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO, 50% DA QUANTIDADE (531,83 M²).

III. MURO CONTORNO DE ALVENARIA E CONCRETO (PILAR+CINTA), REBOCADO, SEM PINTURA, 50% DA QUANTIDADE (292,35 M²).

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas todas as exigências técnicas, operacionais, jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras previstas no edital e neste Termo de Referência.

14.2. Não serão admitidas propostas com preço global superior ao valor estimado pela Administração, nem propostas inexequíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Educação do Município de Quixadá/CE, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
0802.12.361.1201.1.018	4.4.90.51.00	4.4.90.51.92	1542000000

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. Conforme Planilha Orçamentária elaborada pelo Setor de Engenharia e Projetos do Município de Quixadá, o valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 4.747.589,24 (quatro milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), considerando-se os quantitativos, especificações e custos unitários constantes da referida planilha orçamentária, que integra este Termo de Referência como anexo.

16.2. O valor estimado foi apurado a partir dos quantitativos dos serviços efetivamente apurados, das composições de custos unitários e dos preços referenciais constantes das fontes oficiais adotadas no orçamento, notadamente SEINFRA/CE 28.1 (10/2023) com desoneração, SINAPI/CE 09/2025 com desoneração e pesquisas de preço, observando-se BDI de 26,06% e os critérios do Decreto Federal nº 7.983/2013.

16.3. A estimativa do valor global da contratação observou as seguintes etapas:

- levantamento dos quantitativos de materiais, equipamentos e serviços, com base nas especificações do Projeto Executivo;
- identificação dos custos diretos e indiretos, incluindo encargos sociais, insumos e despesas acessórias;
- utilização de fontes oficiais de preços para assegurar a compatibilidade com os valores praticados no mercado;



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

d) composição do preço final considerando as boas práticas de planejamento e orçamentação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo economicidade, eficiência e exequibilidade da proposta.

16.4. A estimativa do preço ora apresentada será utilizada como parâmetro para a análise de exequibilidade das propostas e para a aferição da vantajosidade da contratação, em estrita observância ao princípio da economicidade.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços de acordo com o Projeto Básico, Termo de Referência, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, especificações técnicas e proposta apresentada.

17.2. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, pelos materiais empregados e pela solidez e segurança da obra.

17.4. Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, mão de obra, EPI's e EPC's necessários à perfeita execução do objeto.

17.5. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, legislações urbanísticas, ambientais, de acessibilidade, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis ao objeto.

17.6. Registrar o contrato no CREA/CAU, na forma da lei, e apresentar a respectiva ART/RRT antes do início dos serviços.

17.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e tributários decorrentes da execução do contrato.

17.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

17.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

17.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

17.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

17.14. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela obra, observando a legislação aplicável.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato.

18.2. Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços.

18.3. Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da prestação dos serviços, desde que observadas as normas de segurança.

18.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

18.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

18.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

18.7. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

18.8. Aplicar as penalidades cabíveis quando do descumprimento contratual.

18.9. Emitir Ordem de Serviço após o cumprimento das condições de contratação e início da execução.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, conforme índice definido no edital e no contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo quando coincidir com hipótese de alteração contratual que demande termo aditivo.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme previsão editalícia e contratual.

20.5. O valor da multa, seus percentuais, bases de cálculo e hipóteses de incidência deverão constar expressamente no edital e na minuta contratual, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, orçamento consolidado, composição de custos, cronograma físico-financeiro, peças gráficas, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos técnicos pertinentes à contratação.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas municipais aplicáveis e dos princípios gerais do direito administrativo.